



Contrato nº AD 292/2025

**SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TELERADIOLOGIA – TOMOGRAFIAS
COMPUTORIZADAS, PARA A ULSTMAD, EPE**

(Ao abrigo do Acordo Quadro nº 2368/2024)

N.º Cabimento: 1444

N.º Compromisso: 2304

Entre:

Unidade Local de Saúde de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE, com sede na Avenida da Noruega-Lordelo; 5000-508-Vila Real, pessoa coletiva n.º 508100496, representado neste ato por Ana Rita Ribeiro de Almeida Castanheira e por Fernando Alberto Alves, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Vogal Executivo do Conselho de Administração, respetivamente, com poderes para o ato, adiante designada, como **Primeiro Outorgante**.

E:

GS24 – Healthcare Solutions, SA, com sede na Rua de D. Estefânia, nº 181 - 183, 1000-154 Lisboa, com o capital social de 50.000,00€, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 507824652, neste ato representada por [REDACTED], na qualidade de Procuradora, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo exibido, como **Segundo Outorgante**.

É ajustado e reciprocamente aceite um contrato nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto do contrato)

1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de **Serviços para realização de exames de Teleradiologia – Tomografias computadorizadas**, para a Unidade Local de Saúde de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE, de acordo com o Anexo I ao presente contrato e com as cláusulas do caderno de encargos, conforme Ajuste Direto nº 292/2025, ao abrigo do Acordo Quadro nº 2368/2024, cuja decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração do primeiro outorgante, em reunião de 30 de dezembro de 2024.



2. O segundo outorgante obriga-se a prestar ao primeiro outorgante os serviços constantes do Anexo I, deste contrato.

Cláusula 2ª

(Outros documentos do contrato)

1. Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) Programa do Convite, emitido pelo primeiro outorgante, relativo ao Ajuste Direto nº 292/2025, ao abrigo do Acordo Quadro nº 2368/2024;
- b) Proposta do segundo outorgante.
- c) O clausulado do contrato em causa.

Cláusula 3ª

(Vigência do contrato)

O presente contrato vigorará desde 07 de março de 2025 até 31 de março de 2025.

Cláusula 4ª

(Valor contratual e forma de pagamento)

1. O encargo total a assumir pelo primeiro outorgante na celebração do presente contrato é de **422.074,80€ (quatrocentos e vinte e dois mil, setenta e quatro euros e oitenta cêntimos)**, isento de IVA, nos termos do nº 2 do artº 9º do CIVA.

2. Para efeitos de conferência e faturação, nos futuros contratos a celebrar ao abrigo do presente Acordo Quadro, o segundo outorgante obriga-se a enviar até ao dia 10 do mês seguinte, a fatura referente à prestação de serviços do mês anterior em conformidade com o disposto no artigo 299º-B do Código dos Contratos Públicos (CCP).

3. Salvo devidas exceções previstas na lei, a fatura deverá ser enviada para o seguinte endereço:

Unidade Local de Saúde de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE

A/C – Serviço de Gestão Financeira

Avenida da Noruega, Lordelo

5000-508 Vila Real.

4. O primeiro outorgante aceita ou retifica a(s) fatura(s) e notifica o segundo outorgante no prazo de 8 dias da sua posição perante a(s) mesma(s).

5. Sempre que o segundo outorgante discorde da retificação deverá apresentar, nos 5 dias subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas e os valores a que se acha com direito.

6. Findo o prazo fixado no número anterior sem que o segundo outorgante tenha apresentado reclamação, presume-se aceite a retificação feita.

7. Em caso de desacordo sobre o montante indicado na(s) fatura(s) o pagamento será efetuado sobre a base provisória já aceite pelo primeiro outorgante.

8. Os pagamentos devidos pelo primeiro outorgante serão efetuados no prazo de 60 dias após a receção e validação da respetiva(s) fatura(s), as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.



9. Nas condições de pagamento apresentadas pelo segundo outorgante não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens/serviços a fornecer/prestar.
10. O primeiro outorgante não se responsabiliza pelo pagamento dos bens ou serviços que não sejam devidamente justificados por nota de encomenda previamente emitida.
11. Em caso de incumprimento dos prazos de pagamento por parte do primeiro outorgante, o segundo outorgante tem o direito de exigir o pagamento de juros de mora, à taxa legal em vigor, nos termos da lei geral.

Cláusula 5ª

(Local de entrega)

1. O fornecimento do objeto ou realização dos serviços do presente Acordo de Quadro será entregue nas diversas unidades Hospitalares que integram a Unidade Local de Saúde de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE, de acordo com as notas de encomenda emitidas.
2. A localização das unidades hospitalares a que se refere o número anterior é a seguinte:
 - 2.1. Unidade Hospitalar de Vila Real, sita na Av. da Noruega, Lordelo; 5000-508-Vila Real;
 - 2.2. Unidade Hospitalar de Chaves, sita na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro; 5400-279-Chaves;
 - 2.3. Unidade Hospitalar de Lamego, sita no Lugar de Calvilhe – Freguesia da Sé; 5100-038-Lamego;

Cláusula 6ª

(Quantidades estimadas)

1. As quantidades previstas e apresentadas no Anexo I do presente contrato consubstanciam, meras estimativas, podendo as mesmas ser alteradas em função das necessidades da Unidade Local de Saúde de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE.
2. Das variações decorrentes do ponto anterior não poderá resultar um preço contratual superior ao estipulado na cláusula 4ª.
3. O primeiro outorgante, não se responsabiliza pelo pagamento de produtos/serviços que não sejam justificados por nota de encomenda previamente emitida.

Cláusula 7ª

(Prevalência)

1. Faz parte integrante deste contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) o clausulado do contrato;
 - b) os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - d) o caderno de encargos;
 - e) a proposta adjudicada;
 - f) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo segundo outorgante.



2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

Cláusula 8ª

(Compromisso e classificação orçamental)

1. O compromisso atribuído ao presente contrato é o: 2304.
2. Nos termos do artigo 96º n.º1 alínea h) do Código dos Contratos Públicos, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, incide sobre a rubrica 02.02.22.A0.00.

Cláusula 9ª

(Caução)

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações emergentes do presente contrato, o segundo outorgante prestou uma caução no valor de 21.103,74 € (*vinte e um mil, cento e três euros e setenta e quatro centimos*) correspondente a 5% do valor previsto na cláusula 4ª, com exclusão do IVA, através de Garantia Bancária com o nº 0651.034734.493, sobre a Caixa Geral de Depósitos, SA.
2. O primeiro outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente da decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais e pós-contratuais pelo segundo outorgante.
3. No prazo de 30 dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do segundo outorgante, o primeiro outorgante promove a liberação da caução a que se refere o artigo anterior.
4. A demora na liberação da caução confere ao segundo outorgante o direito de exigir ao primeiro outorgante juros sobre a importância da caução calculados sobre o tempo decorrido desde o dia seguinte ao termo do prazo referido no número anterior, nas condições a estabelecer por Portaria do Ministério das Finanças.

Cláusula 10ª

(Outros encargos)

Todos os encargos e despesas legais com a celebração do Contrato e da prestação de caução são da responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula 11ª

(Obrigações do primeiro outorgante)

1. Pelo fornecimento objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o primeiro outorgante, deve pagar como preço máximo, o resultante da proposta adjudicada, em cada um dos lotes constantes no Anexo I.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos à afetação de recursos humanos, realização do serviço, despesas de alojamento, alimentação e deslocação, despesas de transporte, entre outras, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



3. O primeiro outorgante efetuará as diligências normais que permitam a prestação de serviços nos termos previstos.
4. Em caso de incumprimento dos prazos de pagamento por parte do primeiro outorgante, o segundo outorgante tem o direito de exigir ao primeiro outorgante o pagamento dos juros de mora, à taxa legal em vigor, nos termos da lei geral.

Cláusula 12ª

(Obrigações do segundo outorgante)

1. O segundo outorgante obriga-se a realizar os relatórios de segunda-feira a domingo, das 00h às 24h, ininterruptamente.
O tempo de resposta máximo deverá ser o seguinte:
 - **Internamento:** 12 horas após envio das imagens;
 - **Hospital de Dia:** 12 horas após envio das imagens;
 - **Urgência:** 1 hora após envio das imagens;
 - **Via verde:** 30 minutos após envio das imagens;
 - **Consulta Externa:** 120 horas após envio das imagens;
2. Fazer a interligação ao equipamento informático existente, sendo que, o prazo máximo de implementação, migração, interligação com os sistemas PACS e RIS e o arranque da prestação de serviços, é de 30 dias úteis após a celebração do contrato.
3. A faturação dos relatórios deverá enquadrar-se no período de envio do relatório, de acordo com o n.º 2, da presente cláusula e com o Anexo A da memória descritiva, constante do caderno de encargos.
4. O segundo outorgante obriga-se a comunicar ao primeiro outorgante, qualquer situação de impossibilidade temporária da prestação de serviços.
5. Não alterar os preços propostos durante a vigência do contrato.

Cláusula 13ª

(Conflito de interesses e imparcialidade)

1. O segundo outorgante deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses do primeiro outorgante.
2. O segundo outorgante obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para o primeiro outorgante ou para os seus direitos e interesses.

Cláusula 14ª

(Confidencialidade)

Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato a celebrar, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios, devendo ser outorgado o Acordo de Confidencialidade constante do Anexo A do caderno de encargos pelas partes e pelas pessoas singulares autorizadas a tratar os dados pessoais, à luz da alínea f) do n.º 5.º, alínea b) do n.º 3 do art.28.º, alínea b)



do n.º1 do art.32.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, salvo se as pessoas singulares referenciadas estiverem abrangidas por força de outro regime de confidencialidade previsto nos termos de norma legal ou regulamentar em vigor ou, pela mesma, excecionadas.

Cláusula 15ª

(Cessão da posição contratual)

1. O segundo outorgante não poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem prévia autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - 2.1. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo outorgante no presente procedimento;
 - 2.2. O primeiro outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. A autorização da cessão da posição contratual depende do disposto no n.º 2 do Artigo 318.º do Código dos contratos Públicos.
4. Em caso de incumprimento, pelo segundo outorgante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o segundo outorgante poderá ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual será celebrado o contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial do presente procedimento, de acordo com o disposto no artigo 318º.-A do CCP.
5. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula, a autorização da cessão da posição contratual depende, ainda, do respeito pelo cessionário proposto pelo segundo outorgante das cláusulas contratuais-tipo a acordar entre as partes em fase de execução de contrato ao abrigo do artigo 28.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho e da Decisão de Execução (UE) 2021/915 DA COMISSÃO, de 4 de junho de 2021, à luz da alínea j) da cláusula 21ª do presente contrato (*Proteção de dados pessoais*).

Cláusula 16ª

(Casos fortuitos e de força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:



- a) circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte em prazo não superior a quarenta e oito horas, bem como informar o prazo previsível para restabelecimento da situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17ª

(Resolução do contrato pelo primeiro outorgante)

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o primeiro outorgante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao segundo outorgante;
 - b) Incumprimento, por parte do segundo outorgante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do segundo outorgante ao exercício dos poderes de fiscalização do primeiro outorgante;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo segundo outorgante da manutenção das obrigações assumidas pelo primeiro outorgante contrarie o princípio da boa-fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f) Incumprimento pelo segundo outorgante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) O segundo outorgante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - h) Se o segundo outorgante, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - i) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do segundo outorgante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as



garantias prestadas.

Cláusula 18ª

(Resolução do contrato pelo segundo outorgante)

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o segundo outorgante pode resolver o contrato nos seguintes casos [conforme admitido no n.º 1 do artigo 332.º do CCP, podem ser consagradas outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo primeiro outorgante]:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao primeiro outorgante;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo primeiro outorgante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do primeiro outorgante, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo primeiro outorgante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao segundo outorgante, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;

2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

3. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao primeiro outorgante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o primeiro outorgante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 19ª

(Produção de efeitos)

1. A resolução do contrato, por qualquer das partes, só produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação e sem prejuízo do disposto no número dois da cláusula anterior.

2. Qualquer cessação dos efeitos do contrato não prejudica as ações da responsabilidade civil por factos verificados durante o período da sua execução.

Cláusula 20ª

(Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato é a [REDACTED] nomeado em reunião de Conselho de Administração do primeiro outorgante, datada de 26 de fevereiro de 2025, com o nº de contacto [REDACTED], e-mail [REDACTED] tendo como função o acompanhamento da sua execução nos termos melhor descritos no sobredito artigo do CCP.

Cláusula 21ª

(Proteção de dados pessoais)

1. No que respeita ao tratamento de dados pessoais, o tratamento é necessário e fundamental à prossecução da missão, atribuições e competências do primeiro outorgante, legal, estatutária e regulamentar.



previstas, cuja finalidade é, exclusivamente, a formação, celebração e execução do contrato adotado ao abrigo do presente procedimento pré-contratual.

2. Nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º1 do artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, o tratamento é lícito para cumprimento de obrigações jurídicas, contratuais e pré-contratuais a que o primeiro outorgante esteja adstrito nos termos gerais, nomeadamente nos termos do Código dos Contratos Públicos.

3. Para efeitos disposto no número anterior, a Entidade Adjudicante e a Entidade Adjudicatária estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), sendo a ULSTMAD, o responsável pelo tratamento de dados e a Entidade Adjudicatária (aqui, designado, de subcontratante, na aceção dos n.ºs 7) e 8) do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 28.º todos do RGPD).

4. O tipo de dados, as categorias dos titulares dos dados, as operações de tratamento de dados pessoais bem como as condições de conservação e armazenamento e respetivo prazo de conservação são devidamente especificados à luz das cláusulas contratuais-tipo a acordar entre as partes em fase de execução de contrato ao abrigo do artigo 28.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho e da Decisão de Execução (UE) 2021/915 DA COMISSÃO, de 4 de junho de 2021.

5. Nos termos dos arts. 24.º e seguintes, entre o responsável pelo tratamento de dados e subcontratante, são estabelecidos e reciprocamente aceites os seguintes direitos e obrigações:

- a) O subcontratante comunica, no início da vigência contratual, ao responsável pelo tratamento informação relativa ao seu Data Protection Officer (Encarregado de Proteção de Dados), designadamente, o contacto telefónico e o endereço de correio eletrónico;
- b) O subcontratante acede à informação e procede ao tratamento dos dados pessoais necessários e adequados à prestação de serviços abrangida pelo contrato, exclusivamente para esse fim, na medida, por conta e de acordo com as instruções documentadas do responsável pelo tratamento, por escrito, incluindo no que respeita à transferência de dados para países terceiros ou organizações internacionais;
- c) O subcontratante deve assegurar que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais (incluindo a mera consulta), nos termos e para os efeitos das especificações técnicas descritas no contrato, têm os conhecimentos necessários e especializados para aplicar as medidas técnicas e organizativas, de modo que o tratamento que efetuem seja conforme com o RGPD e demais legislação aplicável e de acordo com as medidas exigidas, nos termos do art. 32.º, pelo responsável pelo tratamento;
- d) O subcontratante obriga-se a manter a confidencialidade e dever de sigilo de todos as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais nos termos da alínea anterior e de outras pessoas de entidades públicas ou privadas subcontratadas ou terceiros, quando for o caso;
- e) O responsável pelo tratamento cumpre a política de privacidade à luz do art. 12.º a 22.º do RGPD, devendo o subcontratante colaborar, em caso de solicitação, devendo auxiliar o responsável pelo tratamento para efeitos da efetivação dos direitos dos titulares dos dados quando exercidos, devendo envolver, sempre que necessário, o Data Protection Officer (Encarregado de Proteção de Dados) do subcontratante;



- f) O responsável pelo tratamento e o subcontratante procedem ao Registo de Atividades de Tratamento, disponibilizando-os à Autoridade de Controlo, se solicitado, nos termos do art.30.º do RGPD;
- g) Para efeitos do controlo da conformidade, nomeadamente, as políticas do responsável pelo tratamento ou do subcontratante relativas à proteção de dados pessoais, incluindo repartição de responsabilidades, operações de tratamento e exercício dos direitos dos titulares dos dados, ainda que quando solicitados diretamente ao subcontratante, este deve enviar os pedidos, em caso de necessidade, para o seguinte endereço de correio eletrónico: sgteixeira@ulstmad.min-saude.pt (e-mail da pessoa responsável pela verificação da conformidade do contrato – gestor do contrato – que deverá reencaminhar para o DPO da ULSTMAD, sempre que necessário);
- h) O subcontratante obriga-se a notificar o responsável pelo tratamento de qualquer violação de dados pessoais, que cause impacto nos direitos do titular dos dados, num prazo máximo de 24 horas após o conhecimento dos mesmos, por escrito e para o endereço eletrónico previsto na alínea anterior, devendo ser juntar toda a documentação relevante para efeitos do cumprimento do disposto nos artigos 33.º ou 34.º do RGPD e da informação disposta em <https://www.cnpd.pt/organizacoes/obrigacoes/violacao-de-dados-ou-data-breach/>;
- i) O subcontratante apoia, em caso de necessidade, o responsável pelo tratamento na realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados, no âmbito do objeto abrangido pelo contrato, nos termos dos arts.35.º e 36.º do RGPD, bem como do Regulamento n.º 1/2018, da CNPD, publicitado através do Regulamento n.º 798/2018, de 30 de novembro;
- j) As medidas técnicas e organizativas para efeitos da segurança de dados pessoais (art.32.º), são definidas pelo responsável pelo tratamento, nos termos da alínea c) do n.º3 do art.28.º, nomeadamente as previstas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março e outras medidas específicas que sejam necessárias implementar, em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais, à luz das cláusulas contratuais-tipo a acordar entre as partes em fase de execução de contrato ao abrigo do artigo 28.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho e da Decisão de Execução (UE) 2021/915 DA COMISSÃO, de 4 de junho de 2021.
- k) O subcontratante deve disponibilizar ao responsável pelo tratamento, a lista dos colaboradores com autorização de acesso aos sistemas e à informação pessoal dos titulares dos dados que se encontrem sob a responsabilidade do responsável pelo tratamento, incluindo uma cópia das declarações de compromisso de confidencialidade dos mesmos, nomeadamente o Acordo de Confidencialidade previsto no Anexo A do caderno de encargos;
- l) Sem prejuízo do disposto nos arts. 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos e do art. 17.º do caderno de encargos, o subcontratante deve cumprir, ainda, o disposto no n.º2 do art.28.º do RGPD, estando vedada a subcontratação a outro subcontratante sem que o responsável pelo tratamento tenha dado previamente e por escrito a respetiva autorização, nos exatos termos previstos no n.º 2 do artigo 28.º do RGPD;



- m) Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no presente artigo, aplicam-se as disposições constantes na legislação portuguesa em matéria de proteção de dados pessoais e no RGPD e restante legislação conexas.

Cláusula 22ª
(Penalidades)

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula quinta no Acordo de Confidencialidade constante no Anexo A do caderno de encargos, no caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo outorgante será aplicada uma penalidade calculada de acordo com o seguinte: 4 euros por relatório fora dos tempos referidos na cláusula 23ª - Anexo A do Caderno de Encargos e Anexo I do Contrato.
2. Os pagamentos previstos na alínea anterior poderão ser satisfeitos por descontos em faturas ainda não pagas.
3. O primeiro outorgante poderá em caso de necessidade adquirir a outros fornecedores os serviços em falta, ficando a diferença de preço, se o houver, a cargo do segundo outorgante (faltoso).
4. No caso de atraso na execução do objeto do contrato, por prazo superior a 15 dias, contados da data do pedido efetuado pelo primeiro outorgante, para que o segundo outorgante corrija o seu incumprimento, poderá o primeiro outorgante, mediante comunicação escrita (correio, fax, e-mail, etc.), considerar de imediato o incumprimento definitivo do contrato, podendo rescindir o mesmo com efeitos à data da falha na prestação, com direito a exigir o ressarcimento dos danos consequentemente causados;
5. Os pagamentos previstos na alínea anterior poderão ser satisfeitos por descontos em faturas ainda não pagas.
6. Nos casos em que, injustificadamente, o segundo outorgante não cumpra o estipulado no Contrato, será notificado para, no prazo de 48 horas proceder à correção da situação detetada;
7. Caso não se verifique a correção referida no número anterior, o primeiro outorgante poderá descontar 10% do valor da fatura mensal, por cada situação não corrigida pelo segundo outorgante;
8. O incumprimento reiterado das normas do Contrato por parte do segundo outorgante, após a notificação para a sua correção por parte do primeiro outorgante, confere a este, o direito de rescisão imediata do contrato, com perda de caução e sem direito a qualquer indemnização;
9. Sempre que se verifique uma suspensão dos fornecimentos, parcial ou temporária, por razões imputáveis ao segundo outorgante, este indemnizará o primeiro outorgante em montante equivalente à importância despendida por este com a substituição dos serviços, acrescida do ressarcimento dos danos eventualmente causados, calculados nos termos da Lei Geral.

Cláusula 23ª
(Notificações e comunicações)

1. Quaisquer notificações e comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do contrato ou da lei aplicável, devem ser escritos e redigidos em português e efetuados através de correio eletrónico, fax ou correio registado com aviso de receção, devendo ser endereçadas para as moradas indicadas no contrato.



2. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário o primeiro outorgante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou fax, após as 17h do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitos às 10 horas do dia útil seguinte.
3. Qualquer das partes pode, em qualquer momento, comunicar à outra a mudança de algum dos endereços ou contacto indicado no contrato.

Cláusula 24ª

(Proibição/restricção de cessão de créditos)

O segundo outorgante só pode ceder a terceiro um qualquer crédito emergente da execução do presente contrato, e bem assim os créditos emergentes da extinção do contrato, mediante o consentimento, prévio e escrito, dado pelo primeiro outorgante.

Cláusula 25ª

(Legislação aplicável)

Em tudo quanto esteja omissa no presente contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 26ª

(Foro competente)

Para todos os litígios emergentes da interpretação e execução do presente contrato será territorialmente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, foro esse que os Contraentes escolhem com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27ª

(Disposições Finais)

1. A celebração do presente contrato foi autorizada por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE, em reunião de 26 de fevereiro de 2025.
2. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE, de 26 de fevereiro de 2025 e notificado o segundo outorgante em 07 de março de 2025, tendo sido aceite pelo mesmo, no mesmo dia.

Pelo primeiro e segundo outorgante foi declarado que aceitam o presente contrato, celebrado em duplicado, em todas as suas cláusulas, condições e obrigações dele decorrentes.

Depois de lido e ratificado, as partes comprometem-se a cumprir este contrato segundo os ditames da boa fé, e vão assinar.



P' la Unidade Local de Saúde de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE
(O Primeiro Outorgante)

Assinado por: **Ivo Dinis De Oliveira**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.04.14 15:05:18+01'00'

Assinado por: **Telma Maria da Costa Coelho Correia**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.04.11 18:20:06+01'00'

P' la GS24 – Healthcare Solutions, SA
(O Segundo Outorgante)

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital por [REDACTED]
[REDACTED]
Dados: 2025.04.15 12:07:09
+01'00'



Anexo I

Lote	Pos.	Serviço	Tempo máximo de resposta (realização dos relatórios)	Período de receção de imagem	Quantidade Estimada	Preço unitário S/ Iva	Preço do Lote S/Iva
1	1	Internamento (1)	12 horas após o envio de imagens	Segunda-feira a domingo, das 00H às 24H	12.654	22,68 €	422.074,80 €
		Hospital Dia (1)					
		Urgência (1)	1 hora após o envio de imagens				
		Via verde (1)	30 minutos após o envio de imagens				
	2	Consulta Externa (2)	Segunda feira a sexta das 8h00 as 20h	120 horas após o envio de imagens	5.956	22,68 €	